

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Unidade Local de Saúde de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., Entidade Pública Empresarial, com sede na Rua Dr. Cândido Pinho, em Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva Número 508 878 462, aqui representada por José Miguel Dias Paiva e Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, aprovadas em 11 de janeiro de 2024, ao abrigo da alínea n), do Ponto 1.1., adiante designado de **ULSEDV ou ADJUDICANTE**.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Biosonda Comércio de Material Hospitalar, Lda. com sede na Rua Dr. Francisco Sousa Tavares, nº 11-B. 2720-198 Amadora, pessoa coletiva nº 501463313, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social de 5.000,00 Euros, aqui representado por Rui Sérgio Martins Silva, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para obrigar, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA**.

Considerando que:

- a) Em reunião de 03 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração deliberou proceder ao lançamento do procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP Nº **02/00062.29/2025 - Aquisição de Cápsulas de Enteroscopias**;
- b) O Conselho de Administração da ULSEDV, EPE, em reunião de **27 de fevereiro de 2025**, deliberou considerar como proposta economicamente mais vantajosa a apresentada pela Adjudicatária e, em consequência, adjudicar o presente contrato;
- c) Naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da ULSEDV, EPE, e posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela ULSEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela Adjudicatária;
- e) A Adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela ULSEDV de Cápsulas de Enteroscopias para a Unidade Local de Saúde de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.

CLÁUSULA 2.ª - GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se XXXXXXXXXX, Diretora do Serviço de Logística e Imobilizado, como gestor do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta, nos esclarecimentos e retificações existentes e ainda nas seguintes condições:

- a) Obrigação de entrega dos bens com qualidade e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével, em perfeitas condições de funcionamento nas instalações da ULSEDV, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento;
- b) Cumprir o prazo de entrega;
- c) Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, bem como o não cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando a ULSEDV desobrigado do seu pagamento;
- d) Os bens referidos nos pontos anteriores serão prestados pela ADJUDICATÁRIA de forma continuada de acordo com as necessidades manifestadas pela ULSEDV.
- e) Notificar a ULSEDV e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os artigos objeto da adjudicação, de acordo com a legislação nacional e europeia;
- g) Manutenção preventiva, corretiva e substituição dos equipamentos/ instrumental, se aplicável;
- h) Ministrando formação, se solicitado.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO

1. O valor anual estimado do contrato é de **38.052,50 €** (trinta e oito mil, cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o valor de **46.804,58 €** (quarenta e seis mil oitocentos e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), podendo ser renovado pelo período de **1** (um) ano até ao limite de **2 (duas) renovações**, perfazendo o valor global **114.157,50 €** (cento e catorze mil cento e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor totalizando o valor de **140.413,73 €** (cento e quarenta mil, quatrocentos e treze euros e setenta e três cêntimos), no caso de se verificarem as respetivas renovações.
2. O preço dos bens propostos é de acordo com a tabela anexa (**Anexo I**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSEDV, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela ULSEDV são pagas no prazo de **60 dias** após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pela ULSEDV.
3. As faturas deverão identificar o número de nota de encomenda e entregues na sede da ULSEDV.
4. A ULSEDV pronunciar-se-á sobre a aprovação, ou não, de cada fatura, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela ADJUDICATÁRIA.
5. As faturas apresentadas que não tenham a aprovação da ULSEDV serão substituídas por outras que a ADJUDICATÁRIA apresentará em sua substituição e devidamente corrigidas.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSEDV, a ADJUDICATÁRIA tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO

Para fazer face à despesa com a **Aquisição de cápsulas de enteroscopias**, objeto de execução do presente contrato, relativa ao ano económico de **2025**, foi emitido o compromisso n.º **1354**

CLÁUSULA 7.ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para **2025**, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: **02.01.11. – Material de consumo clínico**.

CLÁUSULA 8.ª - VIGÊNCIA

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato resultante do presente procedimento entra em vigor na data da outorga do mesmo, até ao dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por período de **1 (um)** ano, até ao limite máximo de **2 (duas)** renovações, sujeito a autorização de encargos plurianuais e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes e independentemente do motivo com aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação à data do termo pretendido.
3. Se existirem alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no procedimento, tal facto não constituirá qualquer obrigação adicional para a ULSEDV.

CLÁUSULA 9.^a - COMPROMISSO PLURIANUAIS

O presente contrato está sujeito a assunção de compromissos plurianuais, cuja obtenção foi autorizada através do Despacho n.º 8260/2024, de 24 de julho de 2024, do Gabinete da Secretária de Estado da Gestão da Saúde, no qual é subdelegado nos conselhos de administração e conselhos diretivos das entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde da competência para a autorização da assunção de compromissos plurianuais.

CLÁUSULA 10.^a - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que injustificadamente a ADJUDICATÁRIA recuse efetuar o fornecimento ou se atrase na entrega dos bens, ou não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

- a) A ULSEDV poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo da ADJUDICATÁRIA faltosa;
- b) A ULSEDV tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 5% (cinco por cento), por cada dia de atraso, emitindo a ULSEDV as respetivas notas de débito que enviará à ADJUDICATÁRIA;
- c) Nos casos de os produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
- d) Os pagamentos das penalidades previstas nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

CLÁUSULA 11.^a - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO esta indemnizará a ULSEDV no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

CLÁUSULA 12.^a - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. No caso de incumprimento do contrato por parte da ADJUDICATÁRIA, assiste à ULSEDV o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.
2. A ULSEDV poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.
3. Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 13.^a - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIA e a cessão da posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da ULSEDV e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.^o e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.^o, ambos do CCP.
2. Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado por ambas partes.

CLÁUSULA 14.^a - SEGUROS

1. É da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A ULSEDV, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo a ADJUDICATÁRIA fornecê-la no prazo solicitado.

CLÁUSULA 15.^o - INTERDIÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do n.º. 2, do artigo 577º do Código Civil, salvo nas situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte da Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, E.P.E.

CLÁUSULA 16.^a - FORO

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.^a - SIGILO

A ADJUDICATÁRIA garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da ULSEDV.

CLÁUSULA 18.^a - INVALIDADE PARCIAL

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

CLÁUSULA 19.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A data de assinatura do presente contrato reporta-se à data da última assinatura aposta eletronicamente (cfr. artigo 16.º-A do DL n.º 12-A/2020, de 6 de abril).

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I

Unidade Local de Saúde Entre Douro e Vouga, E.P.E.
[Desenvolvido por ST+I, Lda](#)

Nome do fornecedor: Biosonda, LDA

Valor da Proposta Base S/ IVA 114157,500000 €

Código :

Valor do IVA 26256,225000 €

0200062.292025 - AQUISIÇÃO DE CÁPSULAS PARA ENTEROSCOPIAS

Valor total 140413,725000 €

Nº da proposta do Fornecedor:

PR 37
Respostas do Fornecedor
Obs. concurso:

Posição	Artigo	Descrição artigo	Quantidade a concurso	Unidade	Preço Unitário Sem Iva (Euros)	IV A	Desconto %	Prazo de Entrega	Prazo de Pagamento	Referência do fornecedor	Código de Faturação	Código Cdm	Nº de Contrato do Acordo Quadro	Nr. Registo INFARME D	Marca Comercial	Cod. Marca Comercial	Modelo	Embalagem do fornecedor	Quantidades Mínimas	Quantidades múltiplas	Características / Observações	Valor S/Iva (Euros)	Valor C/Iva (Euros)
1.1	290020031	VIDEOCAPSULA ENDOSCOPICA (DELGADO)	270	UNIDADE	389,500000€	23	0	1	90	SC1	290020031	62725637	290020031	62725637	COOK	400	SC1	Caixa	5	5		105165,000000 €	129352,950000 €
1.2	290020033	VIDEOCAPSULA ENDOSCOPICA (COLON)	15	UNIDADE	599,500000€	23	0	1	90	CC1	290020033	21218005	290020033	21218005	COOK	400	CC1	Caixa	5	5		8992,500000 €	11060,775000 €
																						114.157,50 €	140.413,73 €